



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de Novembro de 2010



Série

Número 225

4.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

Despacho n.º 70-A/2010

Determina a remissão do n.º 9 do artigo 36.º do EBF para o regime de benefícios constante do artigo 33.º do mesmo diploma legal, nos termos previstos naquele preceito legal, opera sem qualquer subordinação ao limite temporal nela aposto, pelo que as sociedades licenciadas para exercer a sua actividade na ZFM e os respectivos sócios usufruem dos mesmos após 31 de Dezembro de 2011.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,**Despacho n.º 70-A/2010**

Considerando que, através da Resolução n.º 1374/2010, aprovada em reunião de 10 de Novembro pelo Conselho do Governo Regional e do meu Despacho n.º 69/2010, de 18 do mesmo mês, foi já aclarado o regime dos benefícios fiscais relativos à tributação indirecta, concedidos às entidades licenciadas, até 31 de Dezembro de 2000, para operar na Zona Franca da Madeira (ZFM), nos termos da aprovação da Comissão Europeia;

Considerando que, à excepção do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) aplicável às entidades licenciadas - o qual passa nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do EBF, a ter, a partir de 1 de Janeiro de 2012, uma taxa uniforme para todas as entidades licenciadas - para além da referida tributação indirecta, os demais benefícios fiscais têm uma vigência que perdura para além de 31 de Dezembro de 2011;

Considerando os pareceres jurídicos elaborados “ex professo”, que aqui se dão por reproduzidos na íntegra;

Considerando que a necessidade da presente aclaração ressalta com evidência da Resolução n.º 1374/2010, cujo teor aqui se dá por inteiramente reproduzido;

Nos termos expostos, determino:

1. Aremissão do n.º 9 do artigo 36.º do EBF para o regime de benefícios constante do artigo 33.º do mesmo diploma legal, nos termos previstos naquele preceito legal, opera sem qualquer subordinação ao limite temporal nela aposto, pelo que as sociedades licenciadas para exercer a sua actividade na ZFM e os respectivos sócios usufruem dos mesmos após 31 de Dezembro de 2011.
2. Este despacho entra em vigor imediatamente.

Funchal, 30 de Novembro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)